

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL – PEC

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil - PEC da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT, visa preparar educadores, pesquisadores e profissionais da área, capacitando-os para o eficiente desempenho de atividades relacionadas ao setor tecnológico e científico, oferecendo cursos regulares *stricto sensu*, em nível de Mestrado e Doutorado, podendo oferecer cursos *lato sensu* em nível de Especialização, Aperfeiçoamento e de Atualização.

Parágrafo único. O PEC será regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pelas normas para Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, aprovadas pela Resolução nº 197/2013 - CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão), de 10 de dezembro de 2013, pela legislação que venha alterá-la parcialmente e/ou substituí-la, e pelos demais artigos e parágrafos deste Regimento.

Art. 2º O(s) curso(s) oferecido(s) pelo PEC voltar-se-á(ão), preferencialmente, ao atendimento de necessidades do sistema educacional e ao desenvolvimento científico e tecnológico, identificados no nível regional e/ou nacional.

Art. 3º O PEC tem como áreas de concentração:

- I - Construção Civil e Estruturas, relativa ao curso de Mestrado;
- II - Geotecnia, relativa aos cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. O Colegiado do PEC, tendo por princípio básico a preservação dos interesses acadêmicos do Programa, analisa e decide sobre a criação, a alteração ou a desativação de áreas de concentração, a partir de proposta formulada por professor(es) membro(s) do Colegiado. As decisões tomadas pelo Colegiado serão submetidas às instâncias competentes para as devidas aprovações.

Capítulo II

Da Coordenação Didática

Art. 4º A Coordenação Administrativa e Didático-Pedagógica do PEC será exercida por um Colegiado do Programa com funções deliberativas e normativas, definidas neste Regimento, presidido por um coordenador com funções executivas, obedecendo ao Regimento Geral da UFRN e às normas para Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os membros que compõem o Colegiado do PEC reunir-se-ão ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 5º O Colegiado do PEC será integrado:

- I - pelo coordenador do Programa, seu Presidente;
- II - pelo vice-coordenador do Programa, seu Vice-Presidente;
- III - pelos professores permanentes do Programa;
- IV - por representantes do corpo discente, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores do Programa.

Parágrafo único. A definição de professor permanente e colaborador, assim como os critérios de ingresso e permanência em cada categoria é objeto de Resolução interna do PEC, que levará em conta as exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento, bem como os critérios relativos a corpo docente definidos na Resolução nº 197/2013 - CONSEPE.

Art. 6º Os membros docentes do Colegiado do PEC poderão solicitar, por escrito e de forma justificada, a dispensa de participação nas suas reuniões, devendo a dispensa ser aprovada “ad referendum” pelo coordenador e ratificada pelo Colegiado.

§1º O professor dispensado de participação nas reuniões não será considerado para efeito de estabelecimento de quorum para deliberações do Colegiado do PEC.

§2º O pedido de dispensa poderá ser aprovado por período determinado ou por período indeterminado, cessando seus efeitos:

I - após o encerramento do período de dispensa;

II - quando o docente dispensado solicitar por escrito o encerramento da dispensa.

§3º Não poderá ser aprovado pedido de dispensa:

I - do coordenador ou do vice-coordenador do Programa;

II - de um número de professores superior à metade do número de membros docentes permanentes do Colegiado do PEC.

§4º O não comparecimento, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Colegiado do PEC será entendido como solicitação tácita de dispensa por tempo indeterminado de participação nas reuniões.

Art. 7º Nas faltas e impedimentos do coordenador do Programa a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador, e na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 8º Os representantes discentes no Colegiado do PEC, bem como seus suplentes, têm mandato de 1 (um) ano, com direito a uma única recondução consecutiva, e são eleitos pelo conjunto de alunos matriculados no Programa.

§1º Só poderão ser escolhidos como representantes titulares ou suplentes do corpo discente os alunos regulares do PEC, devidamente matriculados em tempo integral no período, e que não tenham sido reprovados em disciplinas do PEC.

§2º As normas para eleição dos representantes discentes serão aprovadas pelo Colegiado do PEC.

§3º Em caso de vacância na representação discente, o Colegiado do PEC poderá eleger um aluno que satisfaça as condições indicadas no §1º deste artigo para completar o mandato.

§4º Na ausência eventual dos representantes eleitos, qualquer aluno que satisfaça as condições indicadas no §1º deste artigo poderá assumir interinamente o posto de representante do corpo discente nas reuniões do Colegiado do PEC, garantindo-se o direito de voto ao aluno mais antigo no Programa presente ou, prevalecendo o empate, ao mais idoso.

Art. 9º Além de eventuais outras atribuições previstas nas Normas para Programas de Pós-Graduação da UFRN, no Regimento Geral da UFRN e neste Regimento, compete ao Colegiado do PEC:

I - exercer a supervisão didática dos cursos que lhe sejam afeto, exercendo atribuições daí decorrentes;

II - propor aos órgãos competentes, providências visando a melhoria do ensino ministrado nos cursos do Programa;

III - aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;

IV - opinar sobre as disciplinas dos currículos dos cursos do Programa, sugerir tanto a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa como extinção daquelas que julgar necessário; sugerir modificações, ementas, carga horária e critérios de avaliação e, encaminhar, se for o caso, aos órgãos competentes da UFRN;

V - aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos por Resolução interna do PEC e parâmetros da respectiva área de conhecimento;

VI - aprovar os nomes dos professores e dos orientadores do Programa mediante análise de currículos e projeto de pesquisa encaminhando-os, em seguida, à aprovação pela Comissão de Pós-Graduação;

VII - apreciar, diretamente ou através de Comissão, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de Tese ou Dissertação;

VIII - decidir sobre o desligamento de alunos, trancamento de matrícula, transferência de alunos e solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

IX - decidir sobre a admissão de alunos especiais, observando os critérios definidos em Resolução interna do PEC;

X - colaborar com a Coordenação no desempenho de suas atribuições;

XI - nomear os docentes para compor a Comissão para o processo de seleção de candidatos ao Programa;

XII - homologar o número de vagas a serem ofertadas para entrada de novos alunos no início de cada período letivo;

XIII - aprovar a área e a Comissão Examinadora para concurso de docente cuja vaga seja destinada ao PEC;

XIV - opinar, para julgamento pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, sobre processos de revalidação de diplomas de Pós-Graduação expedidos no estrangeiro;

XV - deliberar e opinar sobre qualquer assunto de interesse do Programa, submetido à sua apreciação;

XVI - elaborar o Regimento do Programa, assim como analisar e aprovar alterações no mesmo, e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, através da Comissão Permanente de Pós-Graduação;

XVII - analisar o aproveitamento de créditos obtidos dentro ou fora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, na forma do artigo 17 deste Regimento;

XVIII - nomear os docentes para compor a Comissão de Bolsas, constituída além do coordenador, no mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente e analisar e decidir acerca da distribuição de suas indicações observando os critérios definidos por Resolução interna do PEC;

XIX - aprovar nomes de examinadores que, juntamente com o orientador, constituam a Comissão Examinadora de Exame de Qualificação, de defesa de Tese e de defesa de Dissertação;

XX - aprovar os nomes do coordenador e do vice-coordenador escolhidos na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;

XXI - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica, de Tese e de Dissertação;

XXII - aprovar Calendário Acadêmico do PEC, elaborado pela Coordenação do PEC, respeitando o Calendário Acadêmico geral da UFRN.

Art. 10. A eleição, a duração de mandatos, a titulação e as formas de ocupação dos cargos de coordenador e vice-coordenador do PEC devem cumprir o disposto no artigo 64 do Regimento Geral da UFRN e atender a Resolução nº 197/2013 - CONSEPE.

Parágrafo único. O coordenador e vice-coordenador devem fazer parte do corpo docente permanente da UFRN e do PEC.

Art. 11. Além de eventuais outras atribuições previstas nas normas para Programas de Pós-Graduação da UFRN, no Regimento Geral da UFRN e neste Regimento, compete ao coordenador do PEC:

I - tomar ciência dos aspectos legais, normativos e administrativos referentes à Pós-Graduação, a nível nacional e em nível da UFRN;

II - exercer, juntamente com o Colegiado do Programa, a sua direção administrativa;

III - desempenhar todas as funções necessárias ao funcionamento adequado do Programa;

IV - responsabilizar-se pelo bom andamento das atividades didáticas e administrativas do Programa;

V - representar o PEC sempre que houver necessidade;

VI - zelar pelos interesses dos cursos junto aos órgãos superiores da UFRN e, em particular, junto à PPG, empenhando-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, e do Regimento do Programa, bem como as deliberações do Colegiado do PEC e dos órgãos da administração superior da UFRN;

VIII - colaborar com a Direção do CT, a PPG e o CONSEPE nos assuntos da Pós-Graduação;

IX - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

X - presidir os trabalhos da Comissão de Bolsas e de Credenciamento;

XI - submeter ao Colegiado, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, inclusive a proposta de oferta de disciplinas;

XII - marcar calendário de reuniões ordinárias do Colegiado, no início de cada período letivo;

XIII - submeter ao Colegiado os programas de adaptação, questões referentes à matrícula, re-matrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, de acordo com o programa pré-constituído;

XIV - enviar, juntamente com a Secretaria do Programa, anualmente relatório das atividades do Programa, de acordo com as instruções dos órgãos competentes solicitantes;

XV - submeter ao Colegiado os nomes dos membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras para Exames de Qualificação, defesa de Tese e de defesa Dissertação, ouvido o orientador do aluno;

XVI - conceder cancelamento de inscrição em disciplinas e trancamento de matrícula, ouvido o orientador do aluno observados os artigos 35 e 36 deste Regimento;

XVII - adotar, em casos de urgência, medidas “ad referendum” do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XVIII - manter os alunos informados sobre os requisitos necessários para a obtenção do grau;

XIX - gerenciar todos os registros acadêmicos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA - e da Plataforma Sucupira, relativos ao Programa.

Art. 12. São atribuições do vice-coordenador do PEC, além de substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais, de acordo com o artigo 64 do Regimento Geral da UFRN, desenvolver outras atividades que venham a lhe ser confiados de comum acordo pelo coordenador e/ou pelo Colegiado do PEC.

Capítulo III Da Secretaria

Art. 13. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PEC, é supervisionada pelo coordenador do PEC e administrada por um(a) secretário(a), a quem compete:

- I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II - manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculados ao PEC;
- III - manter atualizados todos os registros acadêmicos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA e da Plataforma Sucupira, relativos ao Programa;
- IV - providenciar o processo para homologação de Teses e Dissertações, bem como encaminhar exemplares impressos para setores e órgãos pertinentes;
- V - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI - organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa e de interesse deste;
- VII - sistematizar informações, organizar prestações de contas, elaborar relatórios e projetos;
- VIII - secretariar as reuniões do Colegiado do PEC;
- IX - elaborar e enviar aos membros do Colegiado a convocação para reunião do mesmo e qualquer outro comunicado;
- X - divulgar todo material informativo de interesse ao Programa entre os membros do mesmo;
- XI - manter em dia o inventário de equipamentos e material pertencentes ao PEC.

Capítulo IV Do Regime Didático

Art. 14. Os cursos de Doutorado e de Mestrado do PEC obedecerão ao regime didático fixado neste Regimento.

Parágrafo único. Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento do PEC serão oferecidos sob demanda e terão seu regime didático próprio, fixado a cada oferecimento pelo Colegiado.

Art. 15. Cada atividade acadêmica do Programa terá seu valor expresso em créditos.

§1º Não são atribuídos créditos às atividades "Exame de Qualificação", "Tese de Doutorado", "Dissertação de Mestrado" e "Exame de Proficiência".

§2º Não serão computados os créditos atribuídos a atividade de Seminários em Engenharia Civil, a disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica e a atividade de Estágio Docência, na integralização da carga horária exigida no artigo 16.

Art. 16. O curso de Mestrado, oferecido pelo PEC, terá um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, e o curso de Doutorado terá um mínimo de 540 (quinhentos e quarenta) horas, compreendendo atividades de natureza teórica ou prática.

Art. 17. É permitido ao aluno solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de instituição idônea, nacional ou estrangeira, em nível de Pós-Graduação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de horas constantes do curso de Mestrado, e no máximo 360 horas do total exigido pelo PEC para o curso de Doutorado. O aproveitamento se dará desde que as disciplinas solicitadas sejam

reconhecidas como equivalentes àquelas constantes do currículo do curso ou como enquadradas no campo específico de conhecimento, e que não tenham sido cursadas há mais de 4 (quatro) anos, salvo casos específicos definidos pelo Colegiado.

§1º Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado do PEC, instruído com:

- I - título da disciplina;
- II - conteúdo programático desenvolvido;
- III - parecer do orientador ou professor da área de concentração do candidato quanto ao aproveitamento da disciplina;
- IV - número de créditos e carga horária;
- V - critérios de avaliação;
- VI - nota ou conceito obtido na disciplina, desde que superior ao conceito "C";
- VII - nome e qualificação do Professor que ministrou a disciplina.

§2º O aproveitamento de disciplinas, cursadas no PEC, na condição de aluno especial ou nos casos de reingresso, poderá ser integral mediante aprovação pelo Colegiado, de acordo com documentação citada no parágrafo anterior.

Art. 18. O rendimento escolar do aluno em cada disciplina será aferido segundo as Normas para Programas de Pós-Graduação da UFRN e traduzido de acordo com os seguintes conceitos:

- I - A - Excelente;
- II - B - Bom;
- III - C - Regular;
- IV - D - Insuficiente;
- V - E - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§1º Os conceitos de "A" a "E" serão convertidos nos valores numéricos de 5 (cinco) a 1 (um), respectivamente, nos termos da legislação pertinente para cálculo do Coeficiente de Rendimento.

§2º O Coeficiente de Rendimento do aluno será calculado como a média ponderada dos conceitos obtidos pelo aluno, onde os pesos da ponderação serão os números de créditos das disciplinas.

Art. 19. Será considerado aprovado em disciplina o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a "C".

Art. 20. Nenhum candidato será admitido à defesa de Tese ou de Dissertação antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau com média global mínima B (Coeficiente de Rendimento mínimo igual a 4), apresentar aprovação na disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica e na atividade Seminários em Engenharia Civil, ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira conforme Resolução interna do PEC (língua inglesa para o Mestrado e 02 línguas estrangeiras para o Doutorado, sendo uma delas obrigatoriamente a língua inglesa) e ser aprovado no Exame de Qualificação. Para os doutorandos, também será exigida, para admissão à defesa de Tese, a publicação de artigo completo ou ter carta de aceite em revista indexada classificada pelo QUALIS/CAPES na área de Engenharias I, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução do Colegiado.

Art. 21. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. O curso de Doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

§1º Em casos excepcionais, ouvidas as partes envolvidas, o Colegiado do curso poderá conceder prorrogação do prazo de no máximo 6 (seis) meses para os cursos de Mestrado e Doutorado.

§2º O prazo máximo para conclusão do curso é contado a partir da matrícula inicial como aluno regular, sendo computada a elaboração e defesa de Tese ou

Dissertação, o tempo despendido pelo aluno com cancelamento de disciplina, e outras interrupções de iniciativa e responsabilidade do aluno.

§3º Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento do PEC terão prazos fixados a cada oferecimento pelo Colegiado.

Art. 22. O desligamento de aluno do curso, a ser homologado pelo Colegiado do PEC, ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes situações:

I - ser reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

II - ser reprovado 1 (uma) vez em 2 (duas) disciplinas diferentes;

III - ter ultrapassado o prazo máximo fixado no artigo 21 deste Regimento;

IV - deixar de realizar inscrição em disciplinas em qualquer período letivo, exceto em caso de trancamento;

V - ter insucesso definitivo na apresentação da Tese de Doutorado ou da Dissertação de Mestrado;

VI - deixar de realizar, ou não obter aprovação, no Exame de Qualificação ou Exame de Proficiência em Língua Estrangeira nos prazos fixados neste Regimento;

VII - ser reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação ou no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; ou integralizar um total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas ou mais, para o Mestrado, e um total de 675 (seiscentos e setenta) horas ou mais, para o Doutorado, sem obter um coeficiente de rendimento igual ou superior a 4,0 (quatro);

VIII - concluída a carga horária em disciplinas, conforme o artigo 16 deste Regimento, tiver obtido conceito “C” em mais de 2 (duas) disciplinas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa e pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

Capítulo V

Da Estrutura Curricular

Art. 23. Os cursos de Doutorado e de Mestrado do PEC obedecerão à estrutura curricular fixada neste Regimento.

Parágrafo único. Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento do PEC serão oferecidos sob demanda e terão sua estrutura curricular própria, fixada a cada oferecimento pelo Colegiado.

Art. 24. A programação curricular dos cursos de Doutorado e de Mestrado do PEC consta de disciplinas da área e do Quadro Comum, atividades obrigatórias e atividades eletivas: pesquisa, seminários e estágio docência.

§1º As disciplinas vinculadas às linhas de pesquisas serão oferecidas a todos os alunos que ingressam no curso.

§2º A disciplina Metodologia da Pesquisa Científica é obrigatória.

§3º Entende-se por disciplina do Quadro Comum qualquer conjunto de disciplinas que sejam comuns às áreas de concentração do curso.

§4º As atividades obrigatórias são listadas a seguir: Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; Seminários em Engenharia Civil; Exame de Qualificação, defesa de Tese e defesa de Dissertação.

§5º Por atividades eletivas entender-se-ão aquelas que completam a formação teórico-prática do aluno, desenvolvidas sob orientação de um professor na forma de pesquisa, seminários e estágio docência.

§6º O Programa de Estágio Docência na Graduação deverá obedecer às normas da legislação específica do CONSEPE e será obrigatório para todos os alunos contemplados com bolsa, independente da agência de fomento.

Art. 25. A programação curricular dos cursos do PEC compreende disciplinas próprias a cada uma das áreas de concentração definidas no artigo 3 deste Regimento.

§1º Cada grade curricular deverá ser organizada de forma a atender aos objetivos acadêmicos específicos da sua área de concentração e aprovada pelo Colegiado.

§2º As áreas de concentração podem ter mais de uma grade curricular, de forma a contemplar múltiplas linhas de formação.

Art. 26. As disciplinas serão oferecidas segundo as possibilidades do corpo docente.

Parágrafo único. As disciplinas de Pós-Graduação poderão, a critério do Colegiado, ser ministradas por professores Doutores não pertencentes ao corpo docente da UFRN.

Art. 27. A criação, a alteração e a extinção de disciplinas ou atividades constantes do currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado do PEC serão discutidas pelo Colegiado do Programa e propostas às instâncias competentes da UFRN.

§1º A proposta de criação ou alteração de disciplina ou atividade deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa e bibliografia;

III - número de horas de atividades;

IV - número de créditos;

V - indicação das áreas que poderão ser beneficiadas; e

VI - professor(es) responsável(eis).

§2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar:

I - que essas medidas não implicam duplicação de meios para fins idênticos; e

II - que existem recursos humanos para ministrá-las.

Art. 28. O Calendário Acadêmico do Programa será estabelecido pelo Colegiado com uma antecedência mínima de um mês do início de cada período letivo.

Art. 29. As atividades Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; Seminários em Engenharia Civil; Exame de Qualificação, defesa de Tese e defesa da Dissertação serão obrigatórias, mas não contabilizarão créditos para integralização dos exigidos no artigo 16.

Parágrafo único. As atividades Exame de Qualificação, defesa de Tese, defesa de Dissertação, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e Seminários em Engenharia Civil serão normatizadas por Resolução interna do PEC.

Art. 30. Durante a fase de elaboração de Tese ou de Dissertação o aluno, independentemente de estar ou não inscrito em disciplinas, deverá inscrever-se na atividade Tese de Doutorado (para os doutorandos) ou na atividade Dissertação de Mestrado (para os mestrandos).

Capítulo VI

Da Seleção, da Admissão e da Matrícula

Art. 31. O ingresso no PEC far-se-á através de um processo de seleção com critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no Edital de seleção, publicado a cada novo processo.

§1º Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento do PEC serão oferecidos sob demanda e terão critérios de seleção, admissão e matrícula próprios, fixados a cada oferecimento pelo Colegiado.

§2º A inscrição será realizada pelo Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas, conforme definido em Edital devendo o candidato encaminhar para Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I - cópias do CPF e da carteira de identidade;

II - cópia do diploma da Graduação ou documento equivalente, ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Graduação em nível superior antes da efetiva matrícula no curso de Mestrado do PEC da UFRN, para candidatos ao Mestrado; e cópia do diploma de Mestrado ou documento equivalente, para os candidatos ao Doutorado;

III - histórico escolar do curso de Graduação e histórico escolar de Mestrado (para os candidatos ao Doutorado);

IV - link do currículo cadastrado na plataforma lattes do CNPq (documentado);

V - 01 (uma) fotografia 3x4;

VI - formulário de inscrição devidamente preenchido;

VII - termo de ciência e aceitação dos critérios de seleção;

VIII - comprovante de inscrição *on line*.

IX - declaração que comprove que não possui débitos com as obrigações eleitorais (disponível no site da Justiça Eleitoral);

X - cópia da carteira de reservista, para candidatos do sexo masculino.

§3º O número de vagas será definido pela Coordenação e homologado pelo Colegiado do PEC considerando, entre outros, os seguintes elementos:

I - capacidade de orientação do curso, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo e não excedendo 8 (oito) alunos por orientador, incluídos os estudantes de outros Programas de Pós-Graduação, co-orientações e alunos remanescentes de períodos anteriores;

II - fluxo de entrada e saída de alunos;

III - programas de pesquisa;

IV - capacidade das instalações;

V - capacidade financeira.

§4º A seleção dos candidatos que tenham seu pedido de inscrição deferido, será feita por Comissão nomeada pelo Colegiado, que seguirá as orientações definidas no parágrafo 3º deste artigo e pelo Edital de seleção do PEC.

§5º Os resultados do processo seletivo deverão ser homologados pelo Colegiado do PEC.

§6º A seleção de novos alunos para o curso de Doutorado poderá ocorrer em fluxo contínuo.

Art. 32. Dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do PEC, o aluno selecionado deverá requerer sua matrícula como aluno regular do Programa.

Art. 33. O aluno regular matriculado no PEC submeter-se-á ao processo periódico de inscrição em disciplina, de conformidade com a disponibilidade de ofertas.

§1º Cumpridos os créditos, o aluno submeter-se-á à inscrição para Exame de Qualificação.

§2º Tendo sido aprovado no Exame de Qualificação, o aluno submeter-se-á à inscrição para Tese de Doutorado, no caso de doutorandos, e Dissertação de Mestrado, no caso de mestrandos, renovando-a a cada período de inscrição em disciplinas.

§3º A inscrição na Tese de Doutorado, e na Dissertação de Mestrado será efetuada mediante preenchimento de um requerimento fornecido pela Secretaria do PEC e assinado pelo coordenador do curso e pelo professor orientador.

Art. 34. Aos graduados não inscritos em cursos regulares da UFRN, aos alunos regularmente matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFRN ou em instituições congêneres, é facultado à inscrição em disciplinas isoladas do Programa, como aluno especial, desde que atendidos os critérios estabelecidos em Resolução interna do PEC.

§1º Ao aluno especial é permitido inscrever-se em um máximo de 2 (dois) disciplinas a cada período letivo, limitado a um máximo de 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

§2º Não é permitido ao aluno especial a inscrição na disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica e nas atividades de Exame de Proficiência, Seminários em Engenharia Civil, Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Exame de Qualificação.

§3º O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular mediante candidatura e êxito em novo processo seletivo. O Colegiado poderá estabelecer critérios de passagem de aluno especial à condição de aluno regular, condicionando às disciplinas cursadas como aluno especial e ao seu desempenho nessas disciplinas.

§4º A passagem à condição de aluno regular não implicará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos porventura já realizados como aluno especial, devendo este aproveitamento ser analisado pelo Colegiado do Programa conforme artigo 17 deste Regimento.

§5º A inscrição de aluno especial no PEC é regulamentada por Resolução interna do PEC.

§6º A obtenção de créditos em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno especial, leva à obtenção de certificado de estudos, não assegurando direito à obtenção de nenhum diploma de Pós-Graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*.

Art. 35. Será permitido ao aluno o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que solicitado antes de decorridos metade (1/2) da carga horária prevista para a disciplina, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

§1º Para o cancelamento de inscrição exige-se a concordância por escrito do professor orientador e/ou do professor responsável pela disciplina.

§2º Só será permitido o cancelamento de inscrição de, no máximo 2 (duas) disciplinas por período, não sendo permitido mais de um cancelamento de inscrição, em uma mesma disciplina.

§3º O cancelamento de inscrição em disciplinas não altera os prazos estabelecidos neste Regimento.

§4º O aluno bolsista que cancelar a inscrição em uma ou mais disciplinas terá sua bolsa de estudos cancelada/suspensa.

Art. 36. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares no Programa quando houver motivo justo devidamente comprovado.

§1º O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

§2º Em caso de trancamento de matrícula em todos os componentes curriculares em que está matriculado, ser feito antes da obtenção de qualquer crédito, o exame de seleção, no qual foi aprovado, pode, a critério do Colegiado, ser válido para a rematrícula no ano seguinte.

§3º É permitido ao aluno requerer mais de uma vez o trancamento de matrícula componentes curriculares, desde que não ultrapasse o número máximo de 4 (quatro) componentes curriculares. O aluno que trancar mais de 4 componentes curriculares será desligado do Programa.

§4º O trancamento de matrícula em componentes curriculares não suspende a contagem do prazo máximo de duração do curso.

§5º Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades regulares do curso, o aluno será automaticamente desligado.

§6º O aluno bolsista que trancar matrícula em componentes curriculares terá sua bolsa de estudos cancelada/suspensa.

§7º O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do Programa.

Art. 37. Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula.

Art. 38. O aluno poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação no Colegiado do PEC, não excedendo duas disciplinas, para efeito de contabilização dos créditos especificados no artigo 16.

Parágrafo único. A Secretaria de curso que ministra a disciplina eletiva comunicará à Secretaria do curso de origem os elementos necessários ao histórico escolar do aluno.

Capítulo VII

Da Orientação do Aluno

Art. 39. Cabe ao professor orientador de Programa orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e na escolha das disciplinas a serem cursadas, assisti-lo em sua formação acadêmica, bem como nas demais atividades do curso.

Parágrafo único. A orientação ao aluno será efetivada por um professor orientador de Programa e por um professor orientador de Tese ou Dissertação, vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Art. 40. Cabe ao professor orientador de Tese ou Dissertação:

- I - propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
- II - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do seu projeto de Tese ou Dissertação;
- III - presidir todas as Comissões Examinadoras a que o aluno seja submetido;
- IV - indicar, de comum acordo com o aluno, um co-orientador especial para assistir o aluno na elaboração da Tese ou Dissertação, pertencente ou não aos quadros da UFRN, se assim julgar mais conveniente para a formação do candidato.

Art. 41. A orientação ao aluno constituir-se-á no acompanhamento sistemático à evolução acadêmica do mesmo, de acordo com sua área de interesse.

§1º O aluno de Mestrado terá, a partir de sua matrícula, a supervisão e orientação do coordenador do Programa que será seu orientador de Programa. Quando necessário, o coordenador do Programa poderá indicar um professor do PEC, para exercer a orientação de Programa do aluno. O aluno de Doutorado terá definido a partir de sua matrícula o professor orientador de Tese, homologado pelo Colegiado.

§2º Ao integralizar 180 horas em disciplinas, o aluno de Mestrado terá definido o professor orientador de Dissertação, devendo haver homologação do Colegiado.

§3º Quando necessário, o professor orientador de Tese ou Dissertação poderá indicar ao Colegiado do PEC um professor não vinculado ao Programa ou pertencente à outra instituição com, no mínimo, o título de Doutor, e produção científica relevante, para exercer a co-orientação do aluno, desde que apresente seu curriculum vitae e a proposta de pesquisa.

§4º O professor orientador poderá ser substituído, caso haja interesse do mesmo ou do aluno, devendo haver homologação pelo Colegiado do PEC, não sendo permitida a alteração na linha de pesquisa do candidato.

§5º Cada professor permanente do Programa poderá ter, sob sua responsabilidade, a orientação de, no máximo, 8 (oito) alunos, contabilizadas inclusive as co-orientações e orientações em outros cursos de Pós-Graduação.

§6º O professor colaborador do Programa poderá ter, sob sua orientação, no máximo, 1 (um) aluno por ingresso anual e não excedendo 2 (dois) alunos no total, no PEC, contabilizadas inclusive as co-orientações.

§7º Um orientador de Tese ou Dissertação, bem como uma proposta de Tese ou Dissertação, deverão ser definidos para cada aluno do Programa dentro de um período de, no máximo, 8 (oito) meses a contar da sua matrícula como aluno regular do PEC.

Capítulo VIII

Do Exame de Qualificação

Art. 42. Todo aluno regular do curso de Doutorado e Mestrado do Programa deverá se submeter a um Exame de Qualificação, onde serão verificados:

I - se os requisitos formais para a conclusão do Doutorado ou Mestrado referentes a número de créditos obtidos e Proficiência em Língua Estrangeira foram satisfeitos;

II - se o tema de pesquisa proposto tem nível de abrangência e profundidade adequadas para uma Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado;

III - se o conjunto de disciplinas cursadas juntamente com os conhecimentos anteriores do candidato, são suficientes para a realização do trabalho de pesquisa; e

IV - se o candidato domina adequada e corretamente os conceitos científicos fundamentais da sua área de pesquisa.

Parágrafo único. Não será exigido Exame de Qualificação para alunos de cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento.

Art. 43. O Exame de Qualificação se processará publicamente, consistindo na apresentação e discussão do trabalho, perante uma Comissão Examinadora.

§1º A apresentação, escrita e oral, do Exame de Qualificação dar-se-á em conformidade com normatização por Resolução interna do PEC.

§2º A Comissão Examinadora dos Exames de Qualificação, indicada pelo professor orientador, aprovada pelo colegiado do curso, de comum acordo com o aluno, será composta por, no mínimo, 3 (três) Doutores, sendo seu membro nato e presidente o professor orientador.

§3º Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação, serão adotados os critérios de aprovação e reprovação.

§4º Será permitido, no caso de reprovação, apenas uma repetição, num prazo nunca superior a 6 (seis) meses, observado o prazo máximo de que trata o artigo 21 deste Regimento.

§5º Somente após ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e integralizado os créditos exigidos, o aluno, com autorização do professor orientador, requererá ao coordenador do PEC o Exame de Qualificação.

§6º Após a aprovação no Exame de Qualificação o aluno terá o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 1 (um) ano para a defesa de sua Dissertação de Mestrado, e o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 2 (dois) anos para a defesa de sua Tese de Doutorado. O não cumprimento do prazo será avaliado pelo Colegiado e poderá acarretar em desligamento do Programa.

§7º O Exame de Qualificação deverá ser realizado num prazo máximo de 15 (quinze) meses para alunos de Mestrado, e de 24 (meses) para alunos de Doutorado, a contar da data de admissão como aluno regular do PEC, sob pena de desligamento.

Capítulo IX

Da Tese e Dissertação

Art. 44. A defesa de Tese e de Dissertação se processará publicamente, consistindo na apresentação e discussão do trabalho, perante uma Comissão Examinadora.

§1º A apresentação, escrita e oral, da defesa de Tese e de Dissertação dar-se-á em conformidade com normatização por Resolução interna do PEC.

§2º Para aferição dos resultados obtidos da defesa de Tese e Dissertação, serão adotados os critérios de aprovação e reprovação.

§3º Será permitido, no caso de reprovação, apenas uma repetição, num prazo nunca superior a 6 (seis) meses, observado o prazo máximo de que trata o artigo 21 deste Regimento.

§4º Somente após ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, no Exame de Qualificação, na atividade de Seminários em Engenharia Civil, na disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica e integralizado os créditos exigidos, o aluno, com autorização do professor orientador, requererá ao coordenador do PEC a defesa Tese ou de Dissertação.

§5º Após a aprovação no Exame de Qualificação o aluno terá o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 1 (um) ano para a defesa de sua Dissertação de Mestrado, e o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 2 (dois) anos para a defesa de sua Tese de Doutorado. O não cumprimento do prazo será avaliado pelo colegiado e poderá acarretar em desligamento do Programa.

Art. 45. A Dissertação de Mestrado constitui-se em instrumento essencial onde o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização de uma metodologia científica adequada. A Tese de Doutorado, além destes mesmos requisitos, deve oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 46. O candidato, devidamente autorizado pelo seu professor orientador, deverá apresentar à Secretaria do Programa requerimento solicitando as providências necessárias para a realização do exame juntamente com o número de exemplares da Tese ou Dissertação suficiente que permita o envio de 1 (um) exemplar a cada membro da Banca Examinadora, bem como o arquivamento de pelo menos 1 (um) exemplar na Secretaria do PEC.

§1º Os exemplares da Tese ou Dissertação juntamente com o requerimento de solicitação de providências para a realização da defesa deverão ser entregues à Secretaria com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa.

§2º A Tese ou Dissertação deverá ser apresentada digitada e impressa, de acordo com as normas estabelecidas pelo PEC.

Art. 47. Após apresentação da Tese ou Dissertação, a Banca Examinadora designada para sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

Parágrafo único. Nos casos em que a Comissão Examinadora emita parecer desfavorável, é concedido ao aluno o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua reapresentação, observado o prazo máximo de duração do curso, previsto pelo art. 21 deste Regimento. No caso de reapresentação da Tese ou Dissertação, a Comissão Examinadora deverá ser preferencialmente, a mesma.

Art. 48. A Comissão Examinadora, para as Dissertações de Mestrado, será constituída pelo professor orientador, que a presidirá, e pelo menos, mais 2 (dois) membros portadores do título de Doutor, sendo um deles externo aos quadros da UFRN. para as Teses de Doutorado a Comissão Examinadora será constituída pelo professor orientador, que a presidirá, e pelo menos, mais 4 (quatro) membros portadores do título de Doutor, sendo 2 (dois) deles externo aos quadros da UFRN;

§1º A Comissão terá mais 1 (um) suplente no caso de Comissão examinadora de Mestrado, e mais 2 (dois) suplentes no caso de Comissão Examinadora de Doutorado.

§2º Quando houver a participação de um co-orientador, a Comissão Examinadora será composta, pelo menos, por 4 (quatro) membros para o Mestrado e 6 (seis) membros para o Doutorado, ou não contará com a participação deste.

§3º A Comissão será composta apenas por Doutores.

Art. 49. O aluno que tiver aprovado sua Tese ou Dissertação terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de defesa, para encaminhar seu pedido de homologação.

Capítulo X

Do Grau Acadêmico

Art. 50. Para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Civil ou do grau de Doutor em Engenharia Civil, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas, em nível de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos mencionados no artigo 16;

II - obter um coeficiente de rendimento total igual ou superior a 4 (quatro);

III - obter aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme Resolução interna do PEC;

IV - obter aprovação no Exame de Qualificação;

V - ser aprovado na atividade de Seminários em Engenharia Civil e na disciplina de Metodologia do Trabalho Científico;

VI - apresentar a Tese ou Dissertação perante uma Banca Examinadora devendo obter aprovação de todos os membros da Banca.

§1º Para efeito das exigências previstas para a obtenção do grau de Doutor ou de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso, conforme o disposto no artigo 21.

§2º Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, o aluno poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do PEC.

§3º Após a arguição, aprovação e correção da Tese ou Dissertação, o aluno deverá apresentar uma cópia impressa do seu trabalho ao seu orientador, que verificará se a mesma está corrigida conforme sugestões da Comissão Examinadora.

§4º Após receber o exemplar da Tese ou Dissertação do Orientador, o aluno deverá apresentar à Secretaria do Programa 1 (uma) cópia impressa para cada membro da Banca Examinadora, mais 2 (duas) cópias impressas e 1 (uma) cópia em meio digital à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 1 (um) mês.

§5º A Coordenação do PEC solicita homologação da Tese ou Dissertação pela Comissão de Pós-Graduação para a outorga do grau de Doutor em Engenharia Civil ou do grau de Mestre em Engenharia Civil pelo Reitor.

Art. 51. Os diplomas, certificados e declarações correspondentes aos estudos realizados no PEC serão emitidos pelos órgãos competentes da UFRN.

Capítulo XI

Da Especialização e do Aperfeiçoamento

Art. 52. O PEC oferece cursos de Pós-Graduação *lato sensu* nos níveis de Especialização e Aperfeiçoamento, destinados a garantir aprofundamento ou reciclagem

de profissionais de nível superior nos temas relacionados às áreas de concentração do Programa.

Art. 53. Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento do PEC funcionarão sob demanda, podendo ser oferecidas novas vagas quando:

I - uma empresa ou grupo de profissionais solicitar o oferecimento do curso em uma área de concentração específica, garantindo-se neste caso a prioridade aos interessados no preenchimento das vagas; ou

II - o Colegiado julgar que há interessados em número suficiente em uma determinada área de interesse para justificar a abertura de novas vagas.

Parágrafo único. O oferecimento de vagas nos cursos de Especialização e Aperfeiçoamento do PEC ficará condicionado ao interesse e disponibilidade de professores em número suficiente para assumir os encargos relacionados ao curso, sem prejuízo das demais atividades dos docentes.

Art. 54. Cabe ao Colegiado do PEC, a cada vez que sejam oferecidas vagas para cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento, aprovar sua norma de funcionamento, que fixará:

I - a área de especialização;

II - o calendário e os procedimentos de matrícula e inscrição do curso;

III - o valor das taxas de inscrição e/ou matrícula a serem cobradas e a forma de utilização dos recursos obtidos;

IV - a estrutura curricular (relação de disciplinas obrigatórias e optativas) e as formas de avaliação;

V - o número de vagas e os critérios de admissão e seleção dos candidatos;

VI - as exigências para obtenção do grau, incluindo a obrigatoriedade ou não de Monografia de final de curso e, em caso afirmativo, sua forma de avaliação;

VII - a duração, incluindo a elaboração do trabalho de conclusão;

Art. 55. Aos egressos dos cursos de Especialização e Aperfeiçoamento será concedido Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56. As cotas de bolsas atribuídas ao PEC serão concedidas apenas a estudantes dedicados em tempo integral às atividades no PEC.

Parágrafo único. A concessão de bolsas e acompanhamento do desempenho acadêmico serão implementados pela Comissão de Bolsas segundo Resolução interna do curso, sendo homologadas pelo Colegiado do PEC.

Art. 57. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do curso e, eventualmente, encaminhados a CPG - Comissão de Pós-Graduação da UFRN, se for o caso.

Art. 58. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.